



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalmo@gmail.com



A Vereadora DANIELA KUNRATH DA LUZ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de SANTA MARIA DO OESTE-PR, o seguinte:

### PROJETO DE LEI N.º 006/2022

#### (LEGISLATIVO)

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a isenção de taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue.”.

**Art. 1º.** O doador de medula óssea e o doador regular de sangue ficam isentos da taxa de inscrição para concursos públicos no município de Santa Maria do Oeste.

**Parágrafo único.** Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, três doações em doze meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público.

**Art. 2º.** Os órgãos e as entidades que integram a administração pública municipal ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

**Parágrafo único.** O doador para exercer o direito previsto nesta Lei fica obrigado a apresentar o comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 25 de agosto de 2022.

DANIELA KUNRATH DA LUZ,

VEREADORA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe isenção de taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue.

A intenção da vereadora com esse projeto é incentivar que mais pessoas se tornem doadoras de sangue, a fim de melhorar a crônica falta de estoque nos bancos de sangue país afora, diminuindo as chances de sobrevivência de quem necessitar de doações, seja em função de acidentes, tentativas de homicídio ou por problemas de saúde.

Para se tornar um doador de sangue é preciso que o interessado pese mais de 50kg, tenha idade entre 16 e 69 anos de idade. Ao comparecer para fazer a doação, o candidato precisa estar munido de documento oficial com foto e, caso tenha menos de 18 anos, precisa ter o consentimento formal dos responsáveis, quando aos que pretendem doar medula óssea, estes devem **procurar o hemocentro do seu Estado e agendar uma consulta de esclarecimento ou palestra sobre doação de medula óssea.** – O voluntário à doação irá assinar um termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), e preencher uma ficha com informações pessoais, e lá terá todas as informações necessárias.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, peço apreciação e aprovação dos nobres colegas deste projeto de lei.

Santa Maria do Oeste, 25 de agosto de 2022.

**Daniela Kunrath da Luz,**

VEREADORA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



## **Parecer Jurídico**

**Referência:** Projeto de Lei nº. 06/2022

**Autoria:** Legislativo Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a isenção da taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue e dá outras providências”.

## **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 06/2022, que “Dispõe sobre a isenção da taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue e dá outras providências”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

### **Da Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 22 da Lei Municipal n.º 321/2011.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Legislativo Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### **Da Técnica Legislativa Adequada**

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

  
**Rodrigo Cordeiro Teixeira**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47153



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)



### **Do Quórum e Procedimento**

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 06/2022 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

### **Das Comissões Permanentes**

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

**Rodrigo Cordeiro Teixeira**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 47.153





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2022

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022, de iniciativa do legislativo, que “dispõe sobre a isenção da taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria.

É o relato.

#### ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

O projeto veio instruído com as estimativas do impacto orçamentário.

Sendo assim, concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

*JAURI FERNANDES DE ABREU*  
**JAURI FERNANDES DE ABREU**

**Vereador**



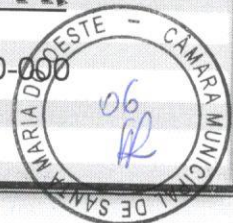
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 34 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 22 de agosto de 2022.

  
MARIELY PEREIRA MOREIRA

Presidente

  
JAURI FERNANDES DE ABREU

Secretário



TIAGO VARIZA

Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2022

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022, de iniciativa do Legislativo, que “dispõe sobre a isenção da taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

#### ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.



DANIELA KUNRATH DA LUZ

Vereadora



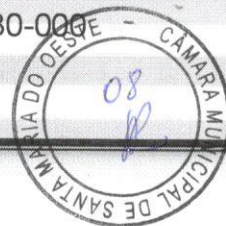
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 34 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 29 de agosto de 2022

  
**MARIELY PEREIRA MOREIRA**

Presidente

  
**JAURI FERNANDES DE ABREU**

Secretário



**TIAGO VARIZA**

Membro





# Câmara de Vereadores de Sta. Maria do Oeste

Estado do Paraná

Proposição: Projeto de Lei N° 006/2022 N° \_\_\_\_\_

Autoria: \_\_\_\_\_

Regime de Tramitação: Normal:  Urgente:

Súmula: Dispõe sobre a isenção de taxa de concurso público municipal para doadores de medula óssea e doadores regulares de sangue.

Matéria lida no Expediente da Mesa e encaminhada às Comissões para pareceres  
Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente

## 1ª Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário

## 2ª Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário

## 3ª Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário

## Única Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

Votação por: unanimidade

Sala das Sessões, em 29/07/22

  
Secretário

APROVADO

REPROVADO